

## Como evitar abusos na retenção de carga por terminal portuário e armador

**Oswaldo Agripino de Castro Junior** – Advogado sênior,  
Sócio do Agripino & Ferreira Advocacia e Consultoria –  
Pós-Doutor em Regulação de Transportes e Portos –  
*Harvard University* – [agripino@agripinoeferreira.com.br](mailto:agripino@agripinoeferreira.com.br)



No Brasil verifica-se, ainda, o cometimento de uma série de arbitrariedades que afetam a competitividade e trazem à tona a temática da responsabilidade civil para reduzir os custos de transação, no caso dos serviços prestados aos usuários.

Um dos problemas enfrentados pelos usuários de transporte marítimo e terminais portuários é a retenção abusiva de carga por tais prestadores. Por outro lado, há abuso cometido pelos usuários ao não pagarem o frete, a avaria grossa declarada e os serviços portuários.

A tema da retenção de carga por terminal portuário é devida somente em (i) caso de inadimplemento das despesas de armazenagem, bem como em (ii) virtude da ausência de pagamento ao armador do valor referente ao frete e avaria grossa declarada. Não é possível reter além desses casos, tal como para cobrança de *demurrage* de contêiner.

O Projeto de Lei nº 1572/2011 que trata do Novo Código Comercial, caso venha a ser aprovado, será taxativo a respeito dessas possibilidades, contemplando a jurisprudência dos tribunais brasileiros que, efetivamente, tem coibido as arbitrariedades no setor, às vezes decorrentes de retenção de carga com bloqueio de conhecimento de embarque, cobrança de sobre-estadia de contêineres, dentre outros abusos.

Sobre esses abusos, deve-se ter cautela, porque que, ironicamente, a inclusão no *caput* do artigo 643, do projeto acima, da expressão *encargos contratuais*, poderá causar insegurança jurídica e, portanto, abusos pelo armador e pelo terminal, especialmente se for verticalizado.

Nesse cenário, a previsibilidade e a modicidade nos serviços portuários são princípios relevantes para a defesa dos usuários, especialmente quando há indevida retenção de carga pelo terminal. O mesmo se dá para os armadores e terminais que devem ter direito à receita pelo serviço prestado e podem fazer uso da retenção, mas somente nas hipóteses acima.

Cabe mencionar, ainda, que medidas judiciais e administrativas podem ser tomadas para inibir e punir os abusos dos usuários, terminais portuários, armadores, bem como seus intermediários, tema esse que foge ao objeto desse artigo.

Por fim, o setor portuário demanda regulação sob nova racionalidade, própria deste século XXI: não mais em atenção somente aos portos, mas também para os usuários dos seus serviços, que devem exigir do Judiciário o cumprimento do marco regulatório do setor os seus direitos em caso de abuso cometidos pelos terminais e armadores.

O mesmo se dá com o direito dos prestadores de serviços mencionados (terminais e armadores), quando há inadimplemento do usuário ou seus representantes em relação ao servidos prestados. Tais direitos podem ser legalmente exigidos pela via da retenção da carga, na forma acima.